



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0015/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF: 011.***.***-70 RG: 30****9		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE JOSE BARREIRO, Nº 47 - MORRO DO ESPELHO, SAO LEOPOLDO (RS) / BRASIL - CEP. 93040-010	
TELEFONE: (51) 98048-8100	
CNPJ: 34.029.954/0001-49	
INSC. ESTADUAL: 905118	
REPRESENTANTE LEGAL: INGRID VERGARA SCHORR	
CPF: 033.***.***-95 RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO SEUS TERRENOS E BENFEITÓRIAS, A FIM, conforme especificações constantes no PE0015/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 987897) AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDO COMPLETO ACOMPANHADO DA ART/RRT.	5	Serviço	R\$ 176,80	R\$ 884,00
(Cód. 987896) SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO EMISSÃO DE LAUDO COMPLETO ACOMPANHADO DA ART/RRT	33	Serviço	R\$ 176,80	R\$ 5.834,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, no limite máximo de até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 7.425,60(Seze Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta centavos), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº23/2025:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	101220026	2048	339039	15001002

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do PE0015/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da PE0015/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0007.000000293-8;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 22 de janeiro de 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE: INGRID VERGARA SCHORR
RG: ---- CPF: 033.***.***-95

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE